



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 039/2026

Institui o Programa Municipal de Apoio à Produção de Mel, autoriza o fornecimento de equipamentos, a disponibilização de barracão para instalação de equipamentos destinados ao beneficiamento e processamento de mel e a destinação de servidor público para apoio às atividades e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio à Produção de Mel – PROMEL**, com a finalidade de incentivar, fortalecer e ampliar a atividade apícola no Município de Verê, promovendo o desenvolvimento econômico, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar e dos produtores rurais.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio à Produção de Mel tem por objetivos:

- I – Incentivar a produção, extração, beneficiamento e comercialização de mel e seus derivados;
- II – Proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores apícolas;
- III – Fomentar a agregação de valor à produção rural;
- IV – Estimular a permanência das famílias no meio rural;
- V – Promover o desenvolvimento sustentável da atividade apícola;
- VI – Incentivar a organização associativa e cooperativa dos produtores;
- VII – Assegurar melhores condições sanitárias e de qualidade na produção de mel.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Município poderá:

- I – Adquirir, instalar, manter e disponibilizar equipamentos destinados à extração, processamento, envase e beneficiamento do mel;
- II – Disponibilizar barracão ou espaço físico adequado para instalação e funcionamento dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

III – Executar melhorias, adequações e instalações necessárias ao funcionamento da estrutura;

IV – Prestar apoio técnico e operacional, diretamente ou mediante parcerias com entidades públicas ou privadas;

V – Celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais necessários à execução do Programa.

Art. 4º Os equipamentos e o barracão disponibilizados no âmbito do Programa poderão ser destinados ao uso compartilhado por:

I – Associações de produtores;

II – Cooperativas;

III – Grupos formais ou informais de apicultores;

IV – Produtores rurais regularmente cadastrados junto ao Município.

Art. 5º Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços permanecerão integrando o patrimônio público municipal, sendo de propriedade e uso exclusivo da Administração Pública.

§1º Em nenhuma hipótese haverá cessão, doação, empréstimo permanente, transferência de posse ou alienação dos equipamentos aos produtores beneficiados.

§2º A utilização dos equipamentos ocorrerá exclusivamente sob coordenação, controle e responsabilidade do Município, por servidores públicos ou pessoas formalmente autorizadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

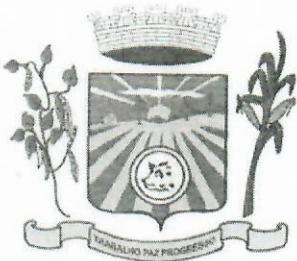
§3º O uso da estrutura deverá observar critérios de interesse público, disponibilidade e regulamentação própria.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a **destinar servidor público municipal** para prestar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades vinculadas ao Programa Municipal de Apoio à Produção de Mel.

§1º A destinação prevista no caput poderá ocorrer mediante designação formal, observadas a conveniência administrativa e as atribuições compatíveis com o cargo do servidor.

§2º A destinação de servidor não implicará alteração do cargo, criação automática de gratificação ou desvio de função, devendo ser observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º Constituem obrigações dos beneficiários do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

- I – Utilizar os equipamentos e instalações exclusivamente para os fins autorizados;
- II – Zelar pela conservação e adequada utilização dos bens públicos;
- III – Observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de uso inadequado ou negligente;
- V – Cumprir as condições estabelecidas em regulamento e nos instrumentos administrativos firmados com o Município.

Art. 8º O Município poderá exigir dos usuários:

- I – Cadastro prévio e comprovação da atividade apícola;
- II – Agendamento prévio para utilização da estrutura;
- III – Participação em capacitações ou orientações técnicas relacionadas ao manejo e beneficiamento do mel;
- IV – Ressarcimento de despesas operacionais, manutenção ou consumo, quando previsto em regulamento.

Art. 9º A administração, controle, agendamento e fiscalização da utilização dos equipamentos e do barracão ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos para solicitação, agendamento, execução dos serviços, responsabilidades dos beneficiários e demais normas necessárias à sua aplicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240
0937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.05.25 10:46:17 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Org. Just.
Def. Local e Pedon. Trib. Legis. e Decim.

Em: 26/05/2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

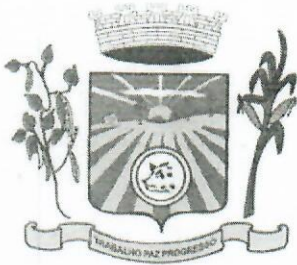
Entrada em: 26/05/2026

1ª Votação: 26/05/2026 votos B x 0

2ª Votação: _____ votos _____ x _____

3ª Votação: _____ votos _____ x _____

Aprovado: 26/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio à Produção de Mel, instrumento destinado ao fortalecimento da atividade apícola no Município.

A produção de mel representa importante alternativa de geração de renda às famílias rurais, contribuindo para a diversificação produtiva, agregação de valor e desenvolvimento econômico local. Contudo, muitos produtores enfrentam dificuldades relacionadas à ausência de estrutura adequada para extração, processamento e beneficiamento do produto, bem como ao elevado custo de aquisição e manutenção de equipamentos especializados.

Nesse contexto, o Município pretende fomentar a atividade mediante a disponibilização de equipamentos e espaço físico apropriado, possibilitando uso compartilhado, melhores condições sanitárias e maior competitividade aos produtores locais.

A medida possui relevante interesse público, pois estimula o desenvolvimento rural sustentável, fortalece a agricultura familiar e amplia oportunidades de renda no campo.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação urgente urgentíssimo.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 22 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.05.25 10:46:34 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.